

## PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

**Primeiro outorgante:** *Venerável Irmandade* de Nossa Senhora do Terço e Caridade, NIF 500846669, Travessa Cimo Vila, Nº 19, 4000-171, Porto, representada pelo seu Provedor Professor Doutor Manuel Alberto Ramos Mações

**Segundo outorgante:** ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Jaime Lopes Amorim s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, Concelho de Matosinhos, Contribuinte n.º 503 606 251, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Agostinho Sousa Pinto;

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos estudantes no curso técnico superior profissional em **Sistemas de Informação para o Ponto de Venda** regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação, que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar **2** estudante(s), durante meses , para efeitos da formação em contexto de trabalho.

### Cláusula Quarta

Em caso de impossibilidade do primeiro outorgante em receber o(s) estagiário(s), deverá comunicar tal facto ao segundo outorgante com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data do início do(s) estágio(s).

### Cláusula Quinta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços para que os estudantes adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

### **Cláusula Sexta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos estudantes do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de **720** horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 8 horas diárias e **5** dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individual de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

### **Cláusula Sétima**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos estudantes estagiários.

### **Cláusula Oitava**

- a) As partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas que se revelem adequadas na proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no decurso da execução do presente protocolo;
- b) As partes assegurarão a confidencialidade de toda a informação tratada e conservada a que tenham acesso na execução do presente protocolo;
- c) Sempre que tal se revele necessário, as partes poderão promover a assinatura de acordos de confidencialidade e de proteção de dados, vinculando ou não individualmente os estudantes e orientadores envolvidos, e que para todos os efeitos integrará o presente protocolo;
- d) As partes encetarão todos os esforços no sentido de assegurar que os seus colaboradores ou quaisquer outros sujeitos que atuem por sua conta ou em sua representação cumprem os acordos referidos no ponto anterior.

### **Cláusula Nona**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Décima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **3 anos**», automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

#### Cláusula Décima Primeira

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes outorgantes, vão assinar o presente protocolo.

S. Mamede de Infesta, 12 de Abril de 2024

  
Ordem de Serviço  
4000 PORTO  
ASSINATURA E CARIMBO

  
ASSINATURA E CARIMBO

Ry  
zfu

## PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

**Primeiro outorgante:** *Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade*, NIF 500846669, Travessa Cimo Vila, N° 19, 4000-171, Porto, representada pelo seu Provedor Professor Doutor Manuel Alberto Ramos Mações

**Segundo outorgante:** ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Jaime Lopes Amorim s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, Concelho de Matosinhos, Contribuinte n.º 503 606 251, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Agostinho Sousa Pinto;

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos estudantes no curso técnico superior profissional em **Tecnologias da Informação para a Inovação Empresarial** regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação, que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar **2** estudante(s), durante meses , para efeitos da formação em contexto de trabalho.

### Cláusula Quarta

Em caso de impossibilidade do primeiro outorgante em receber o(s) estagiário(s), deverá comunicar tal facto ao segundo outorgante com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data do início do(s) estágio(s).

### Cláusula Quinta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços para que os estudantes adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

#### **Cláusula Sexta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos estudantes do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de **720** horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante **8** horas diárias e **5** dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individual de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos estudantes estagiários.

#### **Cláusula Oitava**

- a) As partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas que se revelem adequadas na proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no decurso da execução do presente protocolo;
- b) As partes assegurarão a confidencialidade de toda a informação tratada e conservada a que tenham acesso na execução do presente protocolo;
- c) Sempre que tal se revele necessário, as partes poderão promover a assinatura de acordos de confidencialidade e de proteção de dados, vinculando ou não individualmente os estudantes e orientadores envolvidos, e que para todos os efeitos integrará o presente protocolo;
- d) As partes encetarão todos os esforços no sentido de assegurar que os seus colaboradores ou quaisquer outros sujeitos que atuem por sua conta ou em sua representação cumprem os acordos referidos no ponto anterior.

### Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

### Cláusula Décima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **3 anos**, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

### Cláusula Décima Primeira

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes outorgantes, vão assinar o presente protocolo.

S. Mamede de Infesta, 12 de Abril de 2024

Primeiro Outorgante



4000 PO ASSINATURA E CARIMBO

Segundo Outorgante



ASSINATURA E CARIMBO



Ry  
[Handwritten signature]

## PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

**Primeiro outorgante:** *Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade*, NIF 500846669, Travessa Cimo Vila, N° 19, 4000-171, Porto, representada pelo seu Provedor Professor Doutor Manuel Alberto Ramos Mações;

**Segundo outorgante:** ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Jaime Lopes Amorim s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, Concelho de Matosinhos, Contribuinte n.º 503 606 251, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Agostinho Sousa Pinto;

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos estudantes no curso técnico superior profissional em **Negócios Digitais, Marketing e Comércio de Moda** regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação, que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar **2** estudante(s), durante *aproximadamente 4* meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

### Cláusula Quarta

Em caso de impossibilidade do primeiro outorgante em receber o(s) estagiário(s), deverá comunicar tal facto ao segundo outorgante com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data do início do(s) estágio(s).

### Cláusula Quinta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços para que os estudantes adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

### **Cláusula Sexta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos estudantes do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de **720** horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante **8** horas diárias e **5** dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individual de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

### **Cláusula Sétima**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos estudantes estagiários.

### **Cláusula Oitava**

- a) As partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas que se revelem adequadas na proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no decurso da execução do presente protocolo;
- b) As partes assegurarão a confidencialidade de toda a informação tratada e conservada a que tenham acesso na execução do presente protocolo;
- c) Sempre que tal se revele necessário, as partes poderão promover a assinatura de acordos de confidencialidade e de proteção de dados, vinculando ou não individualmente os estudantes e orientadores envolvidos, e que para todos os efeitos integrará o presente protocolo;
- d) As partes encetarão todos os esforços no sentido de assegurar que os seus colaboradores ou quaisquer outros sujeitos que atuem por sua conta ou em sua representação cumprem os acordos referidos no ponto anterior.

### **Cláusula Nona**



Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Décima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **3 anos**, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

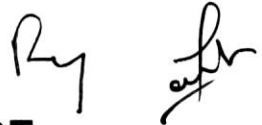
#### Cláusula Décima Primeira

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes outorgantes, vão assinar o presente protocolo.

S. Mamede de Infesta, 12 de Abril de 2024

  
Primeiro Outorgante  
  
ASSINATURA E CARIMBO

  
Segundo Outorgante  
  
ASSINATURA E CARIMBO



## PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

**Primeiro outorgante:** *Venerável Irmandade* de Nossa Senhora do Terço e Caridade, NIF 500846669, Travessa Cimo Vila, N° 19, 4000-171, Porto, representada pelo seu Provedor Professor Doutor Manuel Alberto Ramos Mações

**Segundo outorgante:** ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, com sede na Rua Jaime Lopes Amorim s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, Concelho de Matosinhos, Contribuinte n.º 503 606 251, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Agostinho Sousa Pinto;

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos estudantes no curso técnico superior profissional em **Tecnologias Aplicadas à Contabilidade** regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação, que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar **2** estudante(s), durante meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

### Cláusula Quarta

Em caso de impossibilidade do primeiro outorgante em receber o(s) estagiário(s), deverá comunicar tal facto ao segundo outorgante com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data do início do(s) estágio(s).

### Cláusula Quinta

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços para que os estudantes adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

### **Cláusula Sexta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos estudantes do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de **720** horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante **8** horas diárias e **5** dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individual de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

### **Cláusula Sétima**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos estudantes estagiários.

### **Cláusula Oitava**

- a) As partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas que se revelem adequadas na proteção dos dados pessoais a que tenham acesso no decurso da execução do presente protocolo;
- b) As partes assegurarão a confidencialidade de toda a informação tratada e conservada a que tenham acesso na execução do presente protocolo;
- c) Sempre que tal se revele necessário, as partes poderão promover a assinatura de acordos de confidencialidade e de proteção de dados, vinculando ou não individualmente os estudantes e orientadores envolvidos, e que para todos os efeitos integrará o presente protocolo;
- d) As partes encetarão todos os esforços no sentido de assegurar que os seus colaboradores ou quaisquer outros sujeitos que atuem por sua conta ou em sua representação cumprem os acordos referidos no ponto anterior.

### **Cláusula Nona**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Décima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **3 anos**, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

#### Cláusula Décima Primeira

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes outorgantes, vão assinar o presente protocolo.

S. Mamede de Infesta, 12 de abril de 2024

  
Primeiro Outorgante  
ASSINATURA E CARIMBO  
4000 PORTO

  
Segundo Outorgante  
ASSINATURA E CARIMBO